Proc. 294/18 CE

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 25 de outubro de 2018

Mensagem nº 70/18
Proc. nº 13800/18

MENSAGEM N.º 70/18
DOCUMENTO N.º 3991/18

Senhor Presidente

Remetemos para apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 905, de 24.08.18, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado -PPI 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários oriundos de Entidades do Terceiro Setor e altera a Lei Complementar Municipal nº 866, de 1º.09.17.

A alteração legislativa proposta, tem por objetivo adequar o índice anteriormente previsto para o calculo de juros (taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC), com o índice praticado nas demais situações tributarias junto à Administração Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e em conformidade com o disposto nos artigos 96, inciso I, art. 363, inciso I e II, art. 364 e 367, do Código Tributário Municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria solicitamos a sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 26/10/18
VENCE EM: 9/12/18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por _____
EM 26/10/18 *às* 14:30

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 28/18
DOCUMENTO N.º 3999/18.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 905, de 24.08.18, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado -PPI 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários oriundos de Entidades do Terceiro Setor e altera a Lei Complementar Municipal nº 866, de 1º.09.17.
Proc. nº 13800/18

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o inciso II do art. 7º, e o §1º do art. 8º da Lei Complementar nº 905, de 24 de agosto de 2018:

I – art. 7º - ...

" II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, devidos a partir do vencimento do debito, contando-se como mês completo qualquer fração deste, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

II – art. 8º - ...

"§1º - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa moratória de 0,34 (zero trinta e quatro por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 10% (dez por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do vencimento de débito, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *